



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

**TERMO ADITIVO Nº 2/2023****1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA****a) Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizador (a): Secretaria de Política Agrícola – SPA/MAPA

Nome da autoridade competente: Wilson Vaz de Araújo

Número do CPF: 323.686.409-59

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Departamento Gestão de Riscos – DEGER/SPA/MA

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 294, de 08 de novembro de 2022

**b) UG SIAFI: Gestão repassadora: 420012 - Gestão 0001 – SPA/MAPA**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 420012 – Gestão 00001

Secretaria de Política Agrícola – SPA/MAPA

**2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA****a) Unidade Descentralizada e Responsáveis**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade Federal de São João del-rei (UFSJ)

Nome da autoridade competente: Marcelo Pereira de Andrade

Número do CPF: 090.451.598-21

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Pró- Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação – PROP

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto de 8 de maio de 2020

**b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 154069 – Gestão 15276

**3. OBJETO:**

Alteração do Plano de Trabalho do Termo de Execução Descentralizada nº 08/2021 para ampliação da vigência e metas.

**4. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO ADITIVO:**

O Seguro da Agricultura Familiar – SEAF foi instituído no âmbito do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, que é regido pela Lei nº 8.171, de 1º de janeiro de 1991. Nessa lei, o SEAF é denominado “Programa de Garantia da Atividade

Agropecuária da Agricultura Familiar - Proagro Mais”, conforme disposto no Art. 65-A: ‘Art. 65-A. Será operado, no âmbito do Proagro, o Programa de Garantia da Agricultura Familiar - PROAGRO Mais, que assegurará ao agricultor familiar, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional:

- I - a exoneração de obrigações financeiras relativas a operação de crédito rural de custeio ou de parcelas de investimento, cuja liquidada pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam rebanhos e plantações;
- II - a indenização de recursos próprios utilizados pelo produtor em custeio ou em investimento rural, quando ocorrerem perdas em virtude de eventos citados no inciso I;
- III - a garantia de renda mínima da produção agropecuária vinculada ao custeio rural.’

O programa é especialmente importante para os pequenos agricultores, também denominado Seguro da Agricultura Familiar – SEAF, que atende mais 290 mil agricultores familiares, com um valor segurado da ordem de R\$ 10 bilhões. A comprovação de perdas é o processo mais crítico em seguros agrícolas, requerendo ações de seu controle, visando a correta apuração das perdas e dos valores a serem pagos. Somente no SEAF são pagos, em média, cerca de R\$ 500 milhões a cada ano. Assim, a Lei nº 8.171/91, Art.65C, dispõe sobre a supervisão da comprovação de perdas do Proagro. Esses números mostram claramente que a operação desse instrumento exige, para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa as competências da antiga Secretaria Especial da Agricultura Familiar. Dentre as novas atribuições do Ministério encontra-se a supervisão dos encarregados dos serviços de comprovação de perdas imputáveis ao Proagro.

A Medida Provisória nº 870, convertida na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica da Presidência da República e Ministérios, para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa as competências da antiga Secretaria Especial da Agricultura Familiar. Dentre as novas atribuições do Ministério encontra-se a supervisão dos encarregados dos serviços de comprovação de perdas imputáveis ao Proagro.

Em face da importância do credenciamento e supervisão dos encarregados de comprovação de perdas para a gestão de riscos do programa, a Lei nº 8.171/9 disposições específicas sobre o assunto no art. 65-C, conforme disposto no Parágrafo único do referido artigo.

"Art. 65-C. Os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e do Desenvolvimento Agrário - MDA, em articulação com o Banco Central do Brasil, deverão conjuntamente as diretrizes para o credenciamento e para a supervisão dos encarregados dos serviços de comprovação de perdas imputáveis ao PROAGRO. Parágrafo único credenciará e supervisionará os encarregados da comprovação de perdas imputáveis ao PROAGRO, devendo definir e divulgar instrumentos operacionais e a normatização para o disposto neste artigo, observadas as diretrizes definidas na forma do caput."

O Poder Executivo, ao conceder subvenção econômica ao prêmio do seguro rural, com base na Lei n.º 10.823, de 19/12/2003, regulamentada pelo Decreto n.º 29/06/2004, tem como objetivos promover a universalização do acesso ao seguro rural e assegurar o papel do seguro como instrumento estabilizador agropecuária, além de induzir o uso de tecnologias adequadas e modernizar a gestão do empreendimento agropecuário.

O mencionado Decreto, em seu Artigo 22, estabelece que coordenação e a fiscalização da aplicação dos recursos subvencionados será exercida pelo Comitê Interministerial do Seguro Rural – CGSR, que poderá, para tanto, firmar contratos, convênios, parcerias e acordos com órgãos ou entidades de Direito Público e Privado.

Por seu turno, a Resolução nº 40, de 18/11/2015, do citado Comitê Gestor, estabelece os procedimentos a serem observados na fiscalização das operações de seguro econômica ao prêmio do seguro rural.

O MAPA poderá fiscalizar toda e qualquer fase ou aspecto da operação e certificar as informações prestadas pelos beneficiários e pelas seguradoras nas apólices de seguro. Essas ações são fundamentais para o aprimoramento do PSR, sobretudo em relação a qualidade e constatação da veracidade dos dados infornecidos proporcionando ao Ministério bases para a formulação de políticas públicas relacionadas com o setor.

O aditivo em questão visa seguir o processo de inovação e aprimoramento da plataforma de monitoramento das políticas agrícolas, objetivando alcançar 4 novas metas.

### **META 3 – Cruzamento dos dados de Proagro e Seguro Rural com o CNEC**

#### **Objetivos:**

- Identificar profissionais que não estejam cadastrados no CNEC que atuaram na verificação de perdas dos programas;
- Monitorar o cumprimento dos normativos do Proagro e PSR;

#### **Descrição:**

De acordo com a Portaria nº 241, de 30 de outubro de 2019, que alterou o Art 8º da Portaria nº 633 de 22 de novembro de 2018 para: "As solicitações de comprovação de perdas, a partir de 1º de novembro de 2019, deverão ser distribuídas preferencialmente para as entidades e os profissionais devidamente cadastrados no CNEC obrigatoriamente, a partir de 1º de julho de 2020." impõe que os agentes do Proagro encaminhem as solicitações de comprovação de perdas obrigatoriamente a partir de julho de 2020 à profissionais devidamente cadastrados no CNEC.

Para o PSR, a resolução do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural nº73, de 22 de junho de 2020, em seu Art. 4º coloca que "As seguradoras deverão obrigatoriamente, a partir de 1º de julho de 2020, os dados dos seus respectivos peritos no Cadastro Nacional dos Encarregados dos Serviços de Comprovação de Perdas do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - CNEC, consoante orientações a serem definidas pela Secretaria-Executiva do CGSR." impondo se a obrigação de declaração de sua base de profissionais de verificação de perdas.

A validação da base de cadastro do CNEC com os dados dos encarregados de comprovação de perda do Proagro, disponíveis em bases do Banco central acessadas em virtude do Acordo de Cooperação Técnica (14963223), bem como dos peritos do Seguro Rural é essencial para que os normativos acima citados, tenham sua aplicação bem como as ações punitivas e disciplinares possam ser aplicadas de forma correta e periódica, visto que esta validação, quando realizada de forma adequada acarreta morosa extração e comparação de bancos de dados, incorrendo em possíveis equívocos e falhas humanas.

### **META 4 – Identificação de culturas agrícolas por sensoriamento remoto - Milho 1ª safra**

#### **Objetivos:**

- Identificar pelo polígono declarado das propriedades a confirmação de culturas de milho 1ª safra.

#### **Descrição:**

Buscar por meio de dados geoespaciais, tais como NDVI, imagens de satélites, entre outras bases de dados, verificar a veracidade da informação disponibilizada aos beneficiários e técnicos responsáveis por fazer as vistorias dessas áreas. Sendo assim, possível realizar uma amostragem significativa para o monitoramento e fiscalização realizados dentro do Departamento.

A inclusão da cultura de milho 1ª safra na identificação por sensoriamento remoto, complementa com uma das culturas mais contratadas no Proagro e Seguro Rural que sejam atingidos os percentuais de 90% e 95% de área coberta com o monitoramento em cada programa respectivamente.

### **META 5 – Autocruzamento de dados**

#### **Objetivos:**

- Identificar por cruzamento dos dados dos programas Proagro e PSR possíveis casos de risco moral e declarações incorretas de dados.

#### **Descrição:**

O autocruzamento de dados é o caminho por onde devemos identificar e priorizar cada monitoramento realizado a campo, uma vez que esta prevista a possibilidade de ranqueamento dos indicativos. Dessa forma, será possível verificar os casos do "mais urgente" para o "menos urgente" quanto a necessidade de uma visita a campo. Os critérios de cruzamento estão sendo levantados para implementação, porém alguns dos principais já vislumbrados são: Sobreposição de áreas entre Programas (2 contratações para a mesma área), Constância no recebimento de indenizações, reconhecimento de padrões anormais de motivos de indenização, reconhecimento de divergências quanto ao motivo da indenização com bases de dados do INMET, entre outras análises.

Todos os monitoramentos incluídos nesta fase devem ser automáticos e sem a interferência humana.

### **META 6 – Aprimoramento e implementação do sistema**

#### **Objetivos:**

- Alinhar as novas funcionalidades ao sistema de monitoramento

#### **Descrição:**

Desenvolvimento e elaboração de um Produto Mínimo Viável (MVP) para atualização de sistemas de monitoramento de áreas de seguro agrícola no Brasil, informações sobre identificação e quantificação das culturas, dados climáticos e zoneamento agrícola e conformidades socioambientais, bem como pesquisas em áreas de software e interface WEB para aprimoramento de melhorias de sistema de monitoramento de áreas de seguro e Proagro.

**META 7 – Acompanhamento do processo de transferência da tecnologia desenvolvida****Objetivos:**

- Acompanhar o processo de transferência da tecnologia desenvolvida.

**Descrição:**

Acompanhamento e auxílio no processo de transferência da tecnologia desenvolvida, especialmente em relação ao código e sua documentação, bem como a validação do produto.

**5. VIGÊNCIA:**

O período de vigência para o Termo de Execução Descentralizada será de 36 (trinta e seis) meses a partir de sua celebração.

**5. AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Programa:** 1031 (Agropecuária sustentável)

**Fonte:** 0100 (recursos ordinários)

**Ação Orçamentária:** 210V (ESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS)

**PO:** 0003 – Gestão de Riscos no Seguro da Agricultura Familiar

**5. CRONOGRAMA DE METAS:**

Metas	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início
Meta 1	Cruzamento Socioambiental	--	1	R\$ 274.000,00	R\$ 274.000,00	Out/2021
Meta 2	Monitoramento de área	ha	1.945.193	R\$ 0,95	R\$ 1.847.933,79	Out/2021
Meta 3	Cruzamento dos dados de Proagro e Seguro Rural com CNEC	--	1	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	Out/2022
Meta 4	Identificação de culturas agrícolas por sensoriamento remoto	quantidade de culturas	1	R\$ 132.040,00	R\$ 132.040,00	Out/2022
Meta 5	Autocruzamento de dados entre os programas alvo e de outras bases de interesse	número de análises automáticas implementadas	15	R\$ 7.000,00	R\$ 105.000,00	Out/2022
Meta 6	Aprimoramento e implementação do sistema	entrega	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	Out/2022
Meta 7	Acompanhamento do processo de transferência da tecnologia desenvolvida	-	-	-	-	Out/2023

**6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Mês/Ano	Valor
Outubro/2021	R\$ 2.121.933,79
Novembro/2022	R\$ 437.040,00
Total	R\$ 2.558.973,79

**7. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD**

Código da natureza de Despesa	Valor Previsto
Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (natureza despesa: 3390.39)	R\$ 2.121.933,79
Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (natureza despesa: 3390.39)	R\$ 437.040,00

**8. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se os demais itens e condições não alterados por este Termo Aditivo.

**9. PROPOSIÇÃO**

*(assinado eletronicamente)*

**Marcelo Pereira de Andrade**

Reitor UFSJ

**10. APROVAÇÃO**

*(assinado eletronicamente)*

**Wilson Vaz de Araújo**

Secretário Adjunto Substituto de Política Agrícola



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pereira de Andrade, Usuário Externo**, em 25/10/2023, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILSON VAZ DE ARAUJO, Secretário Adjunto Substituto de Política Agrícola**, em 25/10/2023, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31658154** e o código CRC **3EE5544D**.